



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

PROJETO DE LEI Nº 1.646/2019

Medidas de combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Setembro de 2019



DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ESTOQUE TOTAL

(dados referentes a dez. 2018)

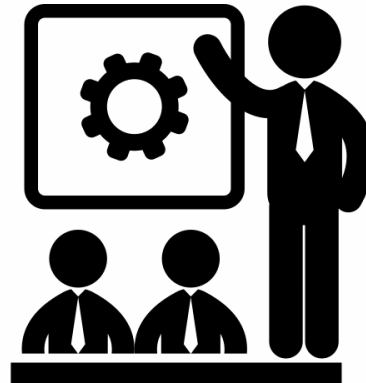


LIMITAÇÕES IDENTIFICADAS NO CONTEXTO ATUAL



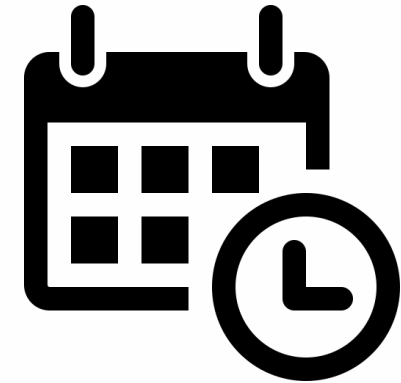
AUSÊNCIA CLARA DE DIFERENCIAÇÃO DO DEVEDOR EVENTUAL X CONTUMAZ

Ausência de definição clara
do devedor contumaz



AUSÊNCIA DE MECANISMOS ESPECÍFICOS PARA TRATAR OS CRÉDITOS DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO

Propor medidas adequadas conforme a
capacidade de pagamento do devedor



MOROSIDADE DA COBRANÇA

Maior rapidez entre a
identificação do patrimônio
e a expropriação



COMBATE AO DEVEDOR CONTUMAZ





CARACTERIZAÇÃO DO DEVEDOR CONTUMAZ

(procedimento administrativo
com contraditório e ampla
defesa)

Inadimplência substancial e reiterada

(valor superior a R\$ 15 milhões irregular por mais de 1 ano)

+

I - Propósito específico de fraudar (fraude estruturada)

OU

II - Utilização de pessoas interpostas (“laranjas”)

OU

III - Utilização de artil destinado a burlar mecanismos de cobrança.



CONSEQUÊNCIAS PARA O DEVEDOR CONTUMAZ

1. Cancelamento do CNPJ;
2. Vedação ao recebimento de benefício fiscal pelo prazo de 10 anos: impossibilidade de aderir a parcelamento, obter descontos ou utilizar prejuízo fiscal/base de cálculo negativa para quitar tributos



**ATUAÇÃO DIFERENCIADA
PARA OS CRÉDITOS DE DIFÍCIL
RECUPERAÇÃO**



ALTERNATIVAS PARA OS CRÉDITOS DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO SEM INDÍCIO DE PRÁTICA DE FRAUDE

1. **Descontos de até 50%** sobre o valor total da dívida para pagamento à vista ou em até 60 meses.

2. **Restrições:**
 - a. não implicar redução do montante principal do tributo;
 - b. multa decorrentes de lançamento de ofício: fraudes;
 - c. não aplicável a créditos específicos: SIMPLES, FGTS;
 - d. créditos inscritos há mais de 10 anos.



**GARANTIR AGILIDADE
NA COBRANÇA**



COMO AGILIZAR A COBRANÇA

1. Possibilidade de atuação do Juízo da execução fiscal nos casos de empresas recuperação judicial: possibilidade de adoção de medidas em face da recuperanda, nos casos em que a recuperação judicial não atende ao requisito da regularidade fiscal.

2. Novo regramento para os bens penhorados: adoção dos institutos do CPC – alienação antecipada e por iniciativa da parte, imediata remoção, exploração econômica, alienação antecipada.

3. Possibilidade de contratação de empresa especializada em gestão de bens: guarda, conservação, transporte e alienação.



COMO AGILIZAR A COBRANÇA

5. Possibilidade de o devedor sem patrimônio embargar a dívida independente de garantia do integral juízo: viabilizar o contraditório amplo.

6. Ampliação do cabimento da cautelar fiscal: atingir devedor que põe ou tenta por bens em nome de terceiros, paralisa as atividades ou reduz patrimônio comprometendo o crédito fiscal.

7. Contratação de terceiros para atividades de cobrança administrativa: *call center* e meios digitais.

Obrigado!

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional